

Termo de Referência 25/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE /CGU	CECILIA ALVES CARRICO	17/04/2023 18:13 (v 6.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	00190.102490/2023-92	

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **10 (dez)** vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), lotados na **SFC**, no curso **Contabilidade de Seguradoras e Entidades de Previdência**, promovido pela **Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à CGU (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contabilidade de Seguradoras e Entidades de Previdência	929 - Código 25232	participante com CRC Ativo	3	R\$ 1.264,00	R\$ 3.792,00
2	Contabilidade de Seguradoras e Entidades de Previdência	929 - Código 25232	participante sem CRC	7	R\$ 1.343,00	R\$ 9.401,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será um curso à distância.

1.3. O local da realização será remoto.

1.4. A carga horária total é de 16 horas.

1.5. O período de realização é de 26/04/2023 e 27/04/2023 e 03/05/2023 e 04/05/2023 contados de 26/04/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.193,00 (treze mil cento e noventa e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

Os servidores da DE e da DAE têm a responsabilidade de realizar avaliações sobre, entre outros assuntos:

- a atuação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc na regulação e fiscalização de atividades das entidades fechadas de previdência complementar;
- a atuação da Superintendência de Seguros Privados - Susep na regulação e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;
- a atuação da Secretaria de Coordenação das Estatais - Sest do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI na análise de pleitos de empresas estatais, quando envolvem, por exemplo, o patrocínio de entidades fechadas de previdência complementar;
- as empresas estatais que patrocinam entidades fechadas de previdência complementar;
- os bancos públicos federais que têm em seus portfólios seguros e produtos de natureza previdenciária; e
- a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público da União - Funpresp.

Por possuir legislação e normativos próprios, a capacitação tem o objetivo de proporcionar aos servidores de tais diretorias da SFC conhecimentos e habilidades no desenvolvimento de suas atividades, especificamente em relação à contabilidade de seguradoras e entidades de previdência. O curso será voltado, assim, para o desenvolvimento inicial de competências e habilidades necessárias ao adequado desempenho dos serviços de auditoria. Portanto, espera-se que o curso proporcione melhor compressão de conceito, técnicas, normas e procedimentos e forneça elementos iniciais para análise de demonstrações financeiras de seguradoras e entidades de previdência.

Sobre a temática, destaca-se que já existem, pelo menos, dois projetos previstos no Plano Operacional 2023 que poderiam demandar os conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidas na ação de capacitação ora demandada:

- #1356864, cujo objetivo é a avaliação dos riscos operacional e atuarial da Funpresp; e
- #1357670, que visa avaliar a atuação da Sest em relação aos planos de previdência complementar das estatais.

Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de assunto diretamente relacionado às instituições financeiras, esse conhecimento poderá ser utilizado em trabalhos de auditoria anual de contas dos bancos públicos federais, bem como em futuras avaliações realizadas no âmbito de Previc e Susep.

Detalhamento da proposta técnica junto ao documento SUPER 2710306, 2712432.

2.2. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

A capacitação está registrada no e-Aud da seguinte forma:

Projeto de capacitação ID #1371853;

Solicitação de orçamento ID #1371856 - inscrição

2.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

151/2023

2.4. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

Segundo consignado na página eletrônica da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI):

A Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, criada em 1974 com a missão de promover o desenvolvimento econômico, organizacional e social por meio de programas nas áreas de Ciências Contábeis, Atuariais e Financeiras.

Dedica-se a fomentar, desenvolver e promover a educação, as pesquisas e a aplicação em Contabilidade, Gestão de Negócios e Controladoria, Finanças, Ciências Atuariais, Tecnologias de Informação, Gestão Pública, Tributos, Governança Corporativa, Previdência e áreas correlatas.

Em seus 47 anos de atuação, a instituição se tornou referência de mercado na produção e difusão de conhecimento e pareceres técnicos, além de contabilizar inúmeros projetos de consultoria e assessoria para governos, empresas públicas e privadas.

Na esfera educacional, a FIPECAFI é mantenedora da FACULDADE FIPECAFI, entidade credenciada junto ao MEC e reconhecida pela qualidade (nota máxima no MEC) de seus programas (presenciais, remotos e híbridos) de graduação e pós-graduação, incluindo educação executiva. (fonte: FIPECAFI)

Além disso, a FIPECAFI:

(...) conta com os conhecimentos desenvolvidos no meio acadêmico por pesquisadores que atuam em conjunto com o Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA-USP, oferecendo soluções para o dia a dia das companhias. São diversas soluções oferecidas como orientação e revisão contábil, assessoria em planejamento e controle orçamentário, planos de negócios, cálculo atuarial, assessoria em governança corporativa, entre outros. (fonte: FIPECAFI).

Ademais, a Fundação é reconhecida no mercado por sua especialização no tema contábil.

Também destacam-se Atestados de Capacidade Técnica da FIPECAFI, os quais citam-se o da Itaipu Binacional, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e SERPRO, cujos documentos (2771476) estão no processo SUPER - 00190.102490/2023-92.

O curso possui no seu corpo docente o Doutor Jorge Andrade Costa, cujo mini-curriculum, disponível no link do curso, transcreve-se a seguir:

Membro do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis (De 2009 até 2020)
Doutor em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP
Mestre em Ciências Contábeis e Financeiras pela PUC/SP
MBA Controller pela FIPECAFI
Graduado em Ciências Contábeis pela FASP
Graduado em Ciências Atuariais pela PUC/SP
Professor de Contabilidade no Curso de Pós-Graduação em Gestão de Seguros e Previdência na FIPECAFI
Professor de Cursos de Graduação e MBA em Ciências Contábeis e Ciências Atuariais em Instituições como UNIFESP, FIPECAFI, FEBRABAN e FBM
Membro do Comitê de Auditoria da Munich Re e Chubb Re (Resseguradoras)
Membro do Comitê de Auditoria da MetLife e Chubb Seguros (Seguradoras)
Coautor do Livro “Contabilidade de Seguros – Fundamentos e Contabilização das Operações”, publicado em 2018 pela Editora GEN Atlas.

2.5. Justificativa do preço:

Em atendimento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021, foi realizada pesquisa de preços utilizando-se como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública.

Conforme disposto no art. 7º da mesma IN, que orienta que "quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo", anexamos notas fiscais emitidas pela FIPECAFI (2727164) para justificar que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado.

Vale destacar que, os valores constantes nas notas fiscais da tabela abaixo refletem os valores da proposta, tendo em vista que a FIPECAFI oferece um desconto de 15% pelo número de participantes e 20% para os portadores de CRC ativo sobre o valor da inscrição, conforme segue:

Valor do Investimento: R\$ 1.580,00 (por participante) sendo:

R\$ 1.580,00 - 15% = R\$ 1.343,00 (15% devido ao número de participantes)

R\$ 1.580,00 - 20% = R\$ 1.264,00 (para portador de CRC ativo).

3. OBJETO

3.1. O objeto desta ação é a contratação de **10 (dez)** vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, sendo 08 (oito) lotados na Diretoria de Auditoria de Estatais - DAE e 02 (dois) na Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento - DE, ambas da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, no curso Contabilidade de Seguradoras e Entidades de Previdência, promovido pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI.

3.2. O conteúdo programático é o seguinte:

Introdução à Contabilidade de Seguros, Previdência e Capitalização
• Estrutura das Sociedades Supervisionadas pela SUSEP e ANS

- Definição de Contratos de Seguro (IFRS 4 e IFRS 17)
- Apresentação dos Produtos: Seguros, Previdência e Capitalização
- Termos Utilizados no Mercado de Seguros, Previdência e Capitalização

Pulverização de Risco: Cosseguro, Resseguro e Retrocessão Necessidade de Capital

- Patrimônio Líquido Ajustado

Capital Mínimo Requerido e Margem de Solvência

- Insuficiência de Capital e Plano de Recuperação de Solvência
- Limite de Retenção

Provisões Técnicas

- Seguros, Previdência e Capitalização
- Cobertura das Provisões Técnicas
- Teste de Adequação de Passivo (TAP – LAT)

Normas e Procedimentos Contábeis

- Conceito de Ativo, Passivo, Receita e Despesas
- Demonstrações Contábeis
- Regime de Competência
- Fluxos dos Prêmios de Seguros e Sinistros
- Plano de Contas Padronizado
- Reconhecimento da Receita
- Contabilização dos Principais Eventos (prêmios, sinistros, comissões e provisões técnicas)
- Formulário de Informações Periódicas (FIP)
- Avaliação Atuarial

Noções da IFRS 17 (CPC 50) – Contratos de Seguro

Análise de Balanços das Seguradoras

Conteúdo detalhado no SUPER Documento 2712448

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 24 horas de duração em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a liquidação da despesa, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação - CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da contratada e aceitas pela contratante.

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.3. O pagamento será efetuado à contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

9.1.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA/CRITÉRIOS SELEÇÃO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação (**2023NC000583**):

Gestão/Unidade: 37001 Diretoria de Gestão Corporativa da CGU

Fonte de Recursos: 1.000.000.000

Programa de Trabalho: 173735

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 200105

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

Brasília, 17 de abril de 2023.

CECÍLIA ALVES CARRICO

Assessora Técnica

Ciente e de acordo. Encaminho o presente Termo de Referência para aprovação da autoridade competente.

GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES

Diretor DE/SFC

TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR

Diretor DAE/SFC

APROVO o presente Termo de Referência, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme processo SUPER 00190.102490/2023-92

CECILIA ALVES CARRICO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/04/2023 às 18:13:33.

Despacho: Conforme Processo SUPER 00190.102490/2023-92

TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR

Autoridade competente

Despacho: Conforme Processo SUPER 00190.102490/2023-92

GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES

Autoridade competente